

# 2025

## Boletim Informativo



Edição 19 | 16.10.2025 a 31.10.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA**

### SUMÁRIO

#### Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

|                                                                                       |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Tema 914 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 928943).....                   | 3 |
| Tema 952 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 979742).....                           | 3 |
| Tema 1101 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1249945).....                 | 3 |
| Tema 1229 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1355228).....                              | 4 |
| Tema 1266 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1426271).....                              | 4 |
| Tema 1346 – Trânsito em Julgado (Paradigma RE 1513971).....                           | 4 |
| Tema 1367 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1490708)..... | 5 |
| Tema 1373 – Trânsito em Julgado – (Paradigma RE 1525407).....                         | 5 |
| Tema 1388 – Acórdão de mérito publicado (Paradigma RE 1530083).....                   | 5 |
| Tema 1415 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1370843).....     | 6 |
| Tema 1428 – Trânsito em Julgado – (Paradigma ARE 1553607).....                        | 6 |
| Tema 1435 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1498231).....     | 7 |

#### Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

|                                                                                                                               |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Tema 1122 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 1908738/SP).....                                                            | 7 |
| Tema 1173 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2008542/RJ, REsp 2008545/DF).....                                   | 7 |
| Tema 1186 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 2015598/PA).....                                                            | 8 |
| Tema 1201 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2043826/SC, REsp 2043887/SC, REsp 2044143/SC, REsp 2006910/PA)..... | 8 |
| Tema 1268 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 2145391/PB, REsp 2148576/PB, REsp 2148588/PB, REsp 2148794/PB).....         | 8 |

|                                                                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tema 1329 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2154295/RS, REsp 2163058/SC).....                                | 9  |
| Tema 1350 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2194708/SC, REsp 2194734/SC, REsp 2194706/SC).....               | 9  |
| Tema 1368 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2199164/PR).....                                                 | 10 |
| Tema 1377 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2205709/MG).....                                                 | 10 |
| Tema 1387 – Afetado – (Paradigma REsp 2214879/PE, REsp 2214864/PE).....                                                    | 10 |
| Tema 1388 – Afetado – (Paradigma REsp 2199761/PE, REsp 2199776/PE).....                                                    | 11 |
| Tema 1389 – Afetado – (Paradigma REsp 2208052/PI, REsp 2221815/MS, REsp 2222329/MS, REsp 2222328/MS, REsp 2200853/PI)..... | 11 |
| Tema 1390 – Afetado – (Paradigma REsp 2187625/RJ, REsp 2187646/CE, REsp 2188421/SC, REsp 2185634/RS).....                  | 11 |

**Repercussão Geral**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 914**

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

**Tese firmada:** I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007;

II - A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei.

**RE 928943**

**Data de publicação do acórdão: 16/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Trânsito em Julgado**

**Tema: 952**

**Questão submetida a julgamento:** Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias.

**Tese firmada:** Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

**RE 979742**

**Data do trânsito em julgado: 28/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1101**

**Questão submetida a julgamento:** Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.

**Tese firmada:** É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas.

**RE 1249945**

**Data de publicação do acórdão: 23/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Mérito julgado**

**Tema: 1229**

**Questão submetida a julgamento:** Saber se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irreelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo da qual trata o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda de n. 16/1997.

**Tese firmada:** Julgado o mérito do tema, mas sem fixação da tese.

**RE 1355228**

**Data do julgamento: 22/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Mérito julgado**

**Tema: 1266**

**Questão submetida a julgamento:** Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.

**Tese firmada:** I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal.

II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022.

III - Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício.

**RE 1426271**

**Data do julgamento: 22/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Trânsito em Julgado**

**Tema: 1346**

**Questão submetida a julgamento:** Validade de contrato de trabalho celebrado por associação de apoio à escola, que funciona como Caixa Escolar ou Unidade Descentralizada de Execução da

Educação (UDE).

**Tese firmada:** É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a validade de contratos de trabalho celebrados por associações de apoio à escola, denominadas como Caixas Escolares ou Unidades Descentralizadas de Execução da Educação.

**RE 1513971**

**Data do trânsito em julgado: 28/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de embargos declaratórios publicado**

**Tema: 1367**

**Questão submetida a julgamento:** Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49.

**Tese firmada:** A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

**RE 1490708**

**Data de publicação do acórdão: 20/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Trânsito em Julgado**

**Tema: 1373**

**Questão submetida a julgamento:** Exigência de prévio requerimento administrativo para ajuizamento de processo com o objetivo de isenção de imposto de renda, por doença grave e/ou para a repetição do indébito tributário, em face da garantia de inafastabilidade do controle jurisdicional.

**Tese firmada:** O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige prévio requerimento administrativo.

**RE 1525407**

**Data do trânsito em julgado: 28/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1388**

**Questão submetida a julgamento:** Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980

(Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

**Tese firmada:** É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva.

**RE 1530083**

**Data de publicação do acórdão: 29/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema: 1415**

**Questão submetida a julgamento:** Incidência da contribuição previdenciária, prevista no art. 195; I; a, da Constituição Federal, sobre as parcelas de vale-transporte e do auxílio alimentação pagas pelo empregador a partir de desconto sofrido pelo empregado.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**ARE 1370843**

**Data de publicação do acórdão: 21/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Trânsito em Julgado**

**Tema: 1428**

**Questão submetida a julgamento:** Competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para definição de parâmetros para aferição da falta de interesse de agir em execução fiscal, à luz do princípio da eficiência, nos termos do Tema 1.184/RG.

**Tese firmada:** As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir.

**ARE 1553607**

**Data do trânsito em julgado: 28/10/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema: 1435**

**Questão submetida a julgamento:** Definição se é possível a concessão de licença-maternidade a um dos homens integrantes de união homoafetiva à luz do princípio de isonomia.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**ARE 1498231**

**Data de publicação do acórdão: 17/10/2025**

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS**

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Consumidor]**

**Trânsito em julgado**

**Tema: 1122**

**Questão submetida a julgamento:** (a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

**Tese firmada:** As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

**REsp 1908738/SP**

**Data do trânsito em julgado: 30/10/2025**

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Civil]**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1173**

**Questão submetida a julgamento:** Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

**Tese firmada:** O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor.

**REsp 2008542/RJ, REsp 2008545/DF**

Data de publicação do acórdão: 29/10/2025

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Penal]**

**Trânsito em julgado**

**Tema: 1186**

**Questão submetida a julgamento:** Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Tese firmada:** 1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária. 2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente.

**REsp 2015598/PA**

Data do trânsito em julgado: 23/10/2025

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Civil e do Trabalho]**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1201**

**Questão submetida a julgamento:** 1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

**Tese firmada:** 1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, § 4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuada as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.

**REsp 2043826/SC, REsp 2043887/SC , REsp 2044143/SC , REsp 2006910/PA**

Data de publicação do acórdão: 24/10/2025

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Consumidor]**

**Trânsito em julgado**

**Tema: 1268**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de



tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.

**Tese firmada:** A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior.

**REsp 2145391/PB, REsp 2148576/PB , REsp 2148588/PB, REsp 2148794/PB**

**Data do trânsito em julgado: 20/10/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1329**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o autuado possua endereço certo e conhecido pela Administração.

**Tese firmada:** No âmbito do procedimento administrativo para apuração das infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais, prevista na redação original do art. 122, parágrafo único, Decreto 6.514/2008, somente acarretará nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa, inclusive no momento prévio ao recolhimento de multa.

**REsp 2154295/RS, REsp 2163058/SC**

**Data de publicação do acórdão: 21/10/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Tributário]**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1350**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

**Tese firmada:** Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.

**REsp 2194708/SC, REsp 2194734/SC , REsp 2194706/SC**

**Data de publicação do acórdão: 22/10/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Civil]**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1368**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024.

**Tese firmada:** O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

**REsp 2199164/PR**

**Data de publicação do acórdão: 20/10/2025**

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Penal]**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1377**

**Questão submetida a julgamento:** Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, *caput*, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.

**Tese firmada:** O tipo previsto na primeira parte do *caput* do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo.

**REsp 2205709/MG**

**Data de publicação do acórdão: 29/10/2025**

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Afetação**

**Tema: 1387**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

**REsp 2214879/PE, REsp 2214864/PE**

**Data da afetação: 23/10/2025**

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Civil e do Trabalho]**

**Afetação**

**Tema: 1388**

**Questão submetida a julgamento:** Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão jurídica.

**REsp 2159431/SP, REsp 2135007/SP, REsp 2199761/PE, REsp 2199776/PE, REsp 2199778/PE**

**Data da afetação: 24/10/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Penal]**

**Afetação**

**Tema: 1389**

**Questão submetida a julgamento:** (Im)prescindibilidade de instrução probatória, além do pedido expresso da acusação com indicação do valor mínimo necessário para reparação de danos causados pela infração penal.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de sobrestamento dos recursos especiais e extraordinários, bem como de eventuais recursos interpostos contra decisões neles proferidas.

**REsp 2208052/PI, REsp 2221815/MS, REsp 2222329/MS, REsp 2222328/MS, REsp 2200853/PI**

**Data da afetação: 29/10/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Tributário]**

**Afetação**

**Tema: 1390**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de sobrestamento dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

**REsp 2187625/RJ, REsp 2187646/CE, REsp 2188421/SC, REsp 2185634/RS**

**Data da afetação: 29/10/2025**

## Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

**Para mais informações, consulte:**

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>

<https://www.tjba.jus.br/nac/>

### CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia